



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002406-51.2020.8.26.0268**  
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **Comercio e Industria Itapostes de Artefa e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

Fl.1021/1023: A fixação dos honorários devidos aos mediadores (art. 13, Lei 13.140/2015) deve ser feita tendo como parâmetros não só a Resolução nº 809/2019 do E.Tribunal de Justiça de São Paulo, mas principalmente, deve ter como linha mestra o princípio da continuidade da atividade empresarial desenvolvida, função precípua do instituto da Recuperação Judicial.

A atuação dos mediadores neste instrumento recuperatório tem como premissa maior a facilitação da negociação, criando um ambiente de diálogo entre os diversos grupos de credores e as devedoras, na tentativa de solucionar a crise econômica já estabelecida.

Nestes termos, sem qualquer desmerecimento dessa magistrada quanto à expertise profissional dos mediadores nomeados, num juízo de proporcionalidade e adequação, com base na complexidade da causa fixo o valor-hora da mediação em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e frente ao número de horas de trabalho estimadas (40 horas), fixo os honorários totais devidos em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que deverão ser partilhados entre os dois mediadores, na proporção de 50% ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada um.

Fica desde já consignado que esse valor engloba todas as diligências, tributos e quaisquer outras despesas em virtude dos trabalhos realizados pelos mediadores; sem prejuízo de eventual complementação ao final do procedimento, após nova análise da eficácia do trabalho desenvolvido, do número de horas efetivamente trabalhadas e da existência ou não de acordo entre as partes, ocasião em que será atribuído por este juízo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada hora que exceda o valor inicialmente previsto, entendendo ser valor compatível para remuneração dos profissionais, sem onerar excessivamente as recuperandas, que estão em crise.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Manifestem-se o (s) mediador (es) em concordância, no prazo de 48 horas.

Intime-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**